AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3488, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a limitação do uso de aparelhos eletrônicos nas escolas da rede pública municipal de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica limitado o uso de aparelhos eletrônicos nas dependências das escolas da rede pública municipal de Araguaína durante o horário escolar, com exceção dos casos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O uso de aparelhos eletrônicos será permitido nas seguintes situações:

I - em casos de emergência: quando o aluno precisar entrar em contato com um responsável ou com serviços de urgência e emergência;

II - quando autorizado pela direção da escola: para fins pedagógicos específicos e previamente definidos, em atividades que envolvam o uso controlado de tecnologia.

Art. 3º Fica estabelecido que os aparelhos eletrônicos deverão ser mantidos desligados e guardados durante o período letivo, salvo nas situações previstas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A escola poderá estabelecer a guarda dos aparelhos em local seguro durante o horário escolar, caso o aluno não deseje manter o dispositivo guardado consigo.

Art. 4º Em caso de descumprimento da presente Lei, será adotada a seguinte sequência de medidas disciplinares:

I - primeira infração: advertência verbal ao aluno;

II - segunda infração: confisco temporário do aparelho eletrônico, a ser retirado somente ao final do turno escolar;

III - terceira infração ou reincidência: confisco do aparelho eletrônico até que os pais ou responsáveis compareçam à unidade escolar para retirarem o dispositivo, acompanhados de uma reunião de orientação sobre as normas da instituição.

Art. 5º As escolas deverão adotar as seguintes ações para garantir a conscientização sobre a proibição do uso de aparelhos eletrônicos:

I - informar alunos, pais e responsáveis sobre a proibição do uso de aparelhos eletrônicos, por meio de reuniões, comunicados formais e materiais educativos;

Nº PROC.: 01173 - AL 3488/2025 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005396 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** FCEA4234189B1DFD70906C428965162C

Rua das Mangueiras, nº 10, Centro, Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br

II - realizar campanhas educativas periódicas sobre o impacto do uso excessivo de aparelhos eletrônicos no processo de aprendizagem e nas relações interpessoais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por orientar as escolas sobre a aplicação da presente Lei, garantindo que as direções escolares e professores estejam alinhados na implementação das normas estabelecidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 dias do mês abril de 2025.

MAX MACHADO FLEURY
(MAX FLEURY)
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho.

Nº PROC.: 01173 - AL 3488/2025 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005396 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** FCEA4234189B1DFD70906C428965162C

Rua das Mangueiras, nº 10, Centro, Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br